

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 721/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E TELEFONISTA, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Dr. Álvaro Costa nº 14, Bairro Parque Residencial Salgado Filho, neste ato representada pela Sra. Catia Lusia Fernandes Fagundes, portadora do RG nº 2041333515 e CPF nº 712.595.700-53, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 39396/2022** e a **Dispensa de Licitação nº 096/2022**, lançada pelo Departamento de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: é objeto do presente a contratação da empresa **PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** em caráter emergencial, para os serviços de telefonista/recepcionista para atender as necessidades da Secretaria de Município de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: os serviços serão executados junto a Secretaria de Município a Saúde (Unidades de Saúde e Unidades Administrativas).

Parágrafo Primeiro - Da definição dos serviços: a definição dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Da descrição e métodos de execução dos serviços: a descrição e métodos de execução dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: a contratante pagará à contratada pela execução do serviço o valor de R\$ 85.792,91 (oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) mensais pelo serviço de telefonista/recepcionista e obedecerá ao disposto no Termo de Referência, Proposta de Preços e Planilha de custos e formação de preços, anexas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
433173	Serviço de Recepcionista	Mês(es)	3,00	68.363,13	205.089,39
433174	Serviço de Telefonista	Mês(es)	6,00	17.429,78	52.289,34

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: a liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município da Saúde quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- c) GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato, de acordo com o art. 219, §§ 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art. 47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da SMS, designado como Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: as faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da SMS e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: o prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviço, ficando reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente do regular processo licitatório em trâmite, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0002 – Gestão do Poder Executivo
2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 4500 – Custeio Atenção Primária
Código Reduzido – 622

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – + Cuidado +Saude
1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Recurso – 4500 – Custeio Atenção Primária
Código Reduzido – 736

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – +Cuidado + Saúde
1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 4500 – Custeio Atenção Primária
Código Reduzido – 737

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – +Cuidado + Saúde
1403 – Manutenção e estruturação dos Estabelecimentos de Saúde
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 4011 – Apoio Atenção Primária
Código Reduzido – 2262

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – + Cuidado + Saúde
2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 4500 – Custeio Atenção Básica
Código Reduzido – 799

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 - + Cuidado + Saúde
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 4501 – Custeio Atenção de MC e AC Ambulatorial e Hospitalar
Código Reduzido – 927

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 - + Cuidado + Saúde
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra
Recurso – 0040 – ASPS
Código Reduzido – 2259

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: no caso de a garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo a este Termo, a:

- a) executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência e seu anexo;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;
- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMS e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Parágrafo Segundo: as importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: a contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município da Saúde SMS, nos termos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: caso a Contratada seja empresa não estabelecida no município do Rio Grande/RS, ela deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: as partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 15 de setembro de 2022

CATIA LUSIA
FERNANDES

FAGUNDES:7125
9570053

Assinado de forma
digital por CATIA LUSIA
FERNANDES
FAGUNDES:71259570053
Dados: 2022.09.19
10:30:45 -03'00'

PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.09.15 21:42:52 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CONTRATO: 721/2022/SMS

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E TELEFONISTA

DATA DO INÍCIO: 29/09/22

**CATIA LUSIA
FERNANDES**

**FAGUNDES:712
59570053**

Assinado de forma digital
por CATIA LUSIA
FERNANDES
FAGUNDES:71259570053
Dados: 2022.09.19
10:30:25 -03'00'

PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Contratada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.
A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato:

Cristiano Avila Acosta e

ciente:

Cristiano Avila Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula: 14647

Fiscal do contrato

Jozi Quaresma
Gerente Administrativo
Setorial Fiscal do serviço
Matrícula: 9291-6

ROSÂNGELA VOSS
DIRIGENTE NÚCLEO FINANCEIRO
MAT.: 12693-4

Angélica Matadara Pereira
Coordenação CNES/E-sus
Matrícula: 11723-4

Paula das Neves dos Santos
Dirigente do Núcleo Complexo Regulador
Matrícula: 11695-5
SMS - Rio Grande/RS

Simone de Barros Gonçalves
Superintendente de Média e
Alta Complexidade

Paula Neves de Queiróz
Dirigente de Núcleo da Ouvidoria do SUS
Secretaria de Saúde
Matr.: 11388-3
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Cleber da Silva Oliveira
Dirigente Núcleo Almoxnado
MAT.: 12182-7
SMS - Rio Grande

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 15 de setembro de 2022

Ronaldo Antiquiera Victória
Coordenador do Núcleo de Viaturas
SMS - Rio Grande, RS
Matrícula: 7247-8

Claudio B. Borges
Assistente Social
CRSS 6380
PMRG - SMS